



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

LEI Nº 242/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 083 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1986, QUE ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 06 de outubro de 2.005, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 083 de 05 de novembro de 1986, que estabelece os feriados municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São considerados feriados religiosos municipais no Município de Borebi, nos termos da Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro 1995, os dias":

- a) Sexta-feira da Paixão;
- b) Corpus Christi;
- c) 09 de janeiro Dia de São Adriano e São Miguel Febres Cordeiro, Data da Comemoração do Aniversário de Emancipação político-administrativa do Município de Borebi;
- d) 27 de novembro, dia de Nossa Senhora das Graças, padroeira do Município de Borebi.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Prefeitura Municipal de Borebi, em 08 de outubro de 2.005.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 08 de outubro de 2.005.

ROBERTO SANTINO SASSO
CRC 1 SP 169.149/0-6